

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003 000061/2024

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados na necessidade e utilidade de seu objeto, sendo de manifesto e relevante interesse público, além de descrito no rol taxativo do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

O artigo 75 da Lei nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso IX do mencionado artigo, dispõe a lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por sua vez, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Tem-se, portanto, que a lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Constitui objeto da presente contratação os seguintes serviços (0268438):

- O serviço da Acesso à Solução de Business Intelligence consiste na liberação de acesso a usuários da DPMG às soluções de business intelligence que estão disponíveis para o Estado de Minas Gerais, banco de dados do SIAFI e SIAD, na modalidade do acesso de Relatórios Gerenciais;

- O Serviço de Integração à Rede Governo – composta pela Rede IP Multisserviços e pela Rede PRODEMGE – tem por finalidade oferecer à administração pública estadual a interconexão de seus órgãos e unidades, distribuídos geograficamente, a uma estrutura única de rede. Permite a operacionalização de serviços agregados ao acesso, provê segurança, amplia a disponibilidade da rede de dados e aumenta o desempenho dos acessos, a DPMG tem 02 acessos 01 em Belo Horizonte (para acesso das 4 Sedes) e 01 em Vespasiano (Almoxarifado Geral-DPMG);

- O serviço de Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade, realizar as funções de Unidade Gestora de Serviços – UGS de contratos com as operadoras de telecomunicações contratadas, pelos clientes, para prover recursos à Rede IP Multisserviços, de acordo com os decretos estaduais n°. 45.06/2009 e n°. 47.685/2019;

- O acesso ao ambiente mainframe da provimento a infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe (SIAD e SIAFI);

- A conexão de Alta Disponibilidade a Internet da PRODEMGE disponibilizará à DPMG infraestrutura central de rede necessária para acesso à Internet, com alto grau disponibilidade, conforme parâmetros de demanda e volumetria abaixo:

- Capacidade da banda de transmissão dos acessos contratados na Rede Governo IP Multisserviços. – Links de 512K, 10Mb, 100Mb.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme apresentado pela Superintendência de Tecnologia da Informação/Diretoria Informação e Dados, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, documento SEI 0268442:

“A conveniência e a oportunidade da contratação da Prodemge justificam-se em virtude de a referida empresa prestar os serviços de integração à Rede Governo, acesso ao ambiente de mainframe e solução Business Intelligence para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de forma eficaz e relevante ao funcionamento da Instituição, além da prestação de outros serviços de Tecnologia da Informação. Ainda justificando a escolha da Prodemge como fornecedora do serviço, pode-se elencar que:

· Possui vanguarda na utilização dos recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) necessários para garantir a segurança, confiabilidade, integridade e alta disponibilidade da Informação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

· Possui acesso a soluções de business intelligence do banco de dados do SIAD e SIAFI, disponibilizado apenas para os Órgãos/Entidades do Estado de Minas Gerais.

· Possui “know How” na hospedagem de diversos ativos de rede e tratamento na Gestão da Informação de sistema integrado em todo o Estado de Minas Gerais.

·Possui equipe especializada para dar suporte na hospedagem de diversos sistemas e tratamento das outras demandas correlatas das atividades pertinentes ao bom funcionamento do sistema.

Junto a esses aspectos, temos ainda o fato de que a criação da Prodemge atende ao interesse estratégico do Estado de Minas, pois o Decreto nº 14.915 de 25/10/1972 que regulamenta a Lei nº 6003 de 12/10/1972 continua vigente, e afirma que:

“Art. 5º

(...)

Parágrafo único - Compete privativamente a Prodemge executar, por processo mecânico, eletromecânico ou eletrônico serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual direta ou indireta; bem como de fundação criada em lei estadual.”

Assim, a utilização da ferramenta informática, pelos órgãos da administração estadual, vem sendo realizada através da Prodemge, estando toda a base de dados e os sistemas complementares dos processos de administração pública sob a responsabilidade dessa empresa.

(...)”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi encaminhada pela mesma Superintendência mencionada acima, conforme documento SEI 0268442, que afirma:

" No que se refere à justificativa dos preços, salientamos que os valores cobrados são tabelados e que são praticados em todos os clientes de acordo com o Caderno de Serviços Prodemge (0268454). ”

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária, documento SEI 0270237.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024.

Agente de Contratação

Renan de Oliveira Costa

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Dispensa de Licitação nº. **1441003 000061/2024**.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Oliveira Costa**, **Auxiliar Administrativa**, em 06/06/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 06/06/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, **Subdefensor Público-Geral**, em 07/06/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0275116** e o código CRC **E2075E83**.